



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
DIRETORIA

DECISÃO

PROCESSO Nº: 01205.000278/2018-81

REFERÊNCIA: CONVITE nº 02/2019 - Elaboração de laudo técnico de avaliação estrutural e projeto de recuperação e reforço estrutural para o Chalé atualmente ocupado pelo Serviço de Comunicação Social, Chalé atualmente ocupado pelo setor de contratos, prédio da diretoria, Biblioteca Clara Galvão e Rocinha, localizados no parque zoológico do MPEG.

ASSUNTO: Resposta ao recurso interposto pela Empresa PROJECON — PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA—ME e homologação do resultado do Convite nº 02/2019.

Ao Sr. Humberto Queiroz, Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Prezado,

Tendo sido recebido, para apreciação derradeira nessa diretoria, a Decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL (4753699), exarada por vossa senhoria na condição de Presidente designado ao Convite nº 02/2019, passo a relatar a ocorrência e decidir sobre a mesma.

Trata-se do recurso interposto pela empresa PROJECON — PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA—ME (doc SEI 4711350) contra decisão da Comissão Permanente e Licitação que declarou a empresa 2 ENG CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA - EPP vencedora do certame licitatório, na modalidade convite, nº 02/2019. A recorrente alega que a empresa vencedora não apresentou a certidão negativa de falência ou recuperação judicial, conforme exigida no item 7.8.1, como também não comprovou através da CAT nº 189643/2019 a capacitação técnica profissional, previsto no item 7.9.3 do edital, e, como consequência da sua alegação, requerer o conhecimento e provimento do recurso, com a consequente desclassificação e inabilitação da empresa 2 ENG CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA — EPP.

A Comissão Permanente de Licitação, em seu turno, entendeu que a ora recorrente declinou do seu direito de recorrer contra o resultado da habilitação quando instada a se manifestar, conforme Ata de Sessão nº 01 (4696795), e, como consequência **decidiu por não tomar conhecimento e não dar provimento ao recurso impetrado, sob o fundamento do parágrafo 5º do art. 43 da Lei 8666/93.**

Considerando o breve relatório, passo a decidir.

De fato a empresa ora recorrente se manifestou na Ata de Sessão nº 01 (4696795) pela desistência de interposição de recursos contra o resultado da Habilitação, não havendo possibilidade de interpor recurso contra a decisão de habilitação por preclusão lógica de seu direito. No caso em tela a prescrição lógica se deu quando a empresa recorrente pratica ato incompatível com aquele que se poderia praticar, a PROJECON — PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA—ME já havia desistido do seu direito a recurso contra a decisão de habilitação e mesmo assim interpôs a peça recursal, contestando a habilitação da 2 ENG CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA — EPP, quando não se sagrou vencedor do certame. Ademais, não se vislumbram fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento que possam dar arrimo ao pedido da recorrente.

Assim, tomando como base para a presente decisão o disposto no edital da carta convite nº 02/2019 e as considerações e fundamentos da Decisão da Comissão Permanente de Licitação -

CPL (4753699), **ACATO** integralmente a decisão proferida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no sentido de não conhecer o recurso por preclusão lógica do direito pretendido. Pelo exposto, mantenha-se o resultado original da Carta Convite nº 02/2019.

Concluída a homologação do resultado, retorno o processo ao Presidente da CPL.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

Ana Luisa K. M. Albernaz

Diretora do MPEG - Portaria nº 3.374/2018-MCTIC



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Kerti Mangabeira Albernaz, Diretora do Museu Paraense Emílio Göeldi**, em 22/10/2019, às 11:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4759361** e o código CRC **C768EF33**.